


Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – RS.

**TRT DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO**

nos termos do acórdão TRT nº

0251000-18.2009.5.

04.0000 (04)


CLAUDIR REGINA SCHRÖDER
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC

TRT 4ª REG - PROTOCOLO 02 - 27-SET-2010-16:34-541894

PROCESSO: TRT Nº DC 035100-18.2009.5.04.0000

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da
Alimentação de Pelotas

SUSCITADO: Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados de Pelotas e
Capão do Leão e outros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da
Alimentação de Pelotas e Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados de
Pelotas e Capão do Leão e outro, vêm perante Vossa Excelência, por seus
procuradores abaixo assinado, para dizerem que conciliaram o litígio nos termos
das cláusulas a seguir dispostas, e requererem a homologação para que produza
os efeitos jurídicos e legais.

01. REAJUSTE SALARIAL.

Fica estabelecido o reajuste de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento),
a incidir sobre os salários praticados em 1º de junho de 2008, resultante do
cumprimento da norma coletiva vigente no período revisando.

01.01 - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção serão incluídas
na folha de pagamento do mês de **setembro/2010**, e pagas juntamente com o
salário devido, **expressamente identificadas**, compensados, inclusive, os valores
já antecipados quando da adequação do salário ao piso do Estado do Rio Grande
do Sul (Lei estadual nº 13.189/2009), incluídos os reflexos.

495
9

[Handwritten Signature]
CLAUDIA REGINA SCHRODER
Secretaria do Tribunal Pleno
Trabalhadores e Beneficiários

02. PISO SALARIAL.

Fica assegurado o salário normativo para os trabalhadores beneficiários com o presente acordo, o valor de R\$ 534,85 (quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de junho de 2009, resultante da aplicação do art. 1º, item III, alínea "d", da Lei Estadual nº 13.189/2009, observadas as majorações posteriores pela legislação estadual.

02.01 - as diferenças eventualmente existentes, decorrentes da aplicação do valor acima, serão satisfeitas da mesma forma que o exposto no item 01.02.

03 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as suplementares serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidentes sobre o valor do salário hora base do empregado.

04 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

05 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

06- RESCISÃO DE CONTRATO - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a que fizer jus o empregado no ato da rescisão do contrato de trabalho, será efetuado em dinheiro ou cheque visado, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que será feito o pagamento em dinheiro.

07 - PLANO DE AUXÍLIO EDUCACIONAL E/OU DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituído, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 8212/91 com redação dada pela Lei 9.711, de 20 de novembro de 1998, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição federal, um auxílio para estímulo a formação educacional e capacitação profissional, no valor de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).

07.01 - Serão beneficiários do valor estabelecido nesta cláusula todos os funcionários abrangidos pela presente convenção, independente da função, setor ou atividade desenvolvida.

[Handwritten Signatures]

496
7
07.02 – O benefício aqui previsto será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, e na mesma data, ao empregado admitido ou demitido no período de vigência da presente convenção coletiva. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

07.03 – Quando a demissão ocorrer antes da data ajustada para o pagamento do benefício ora estabelecido, o pagamento, respeitada a proporção supra estabelecida, será pago juntamente com o pagamento das verbas rescisórias a que fizer jus.

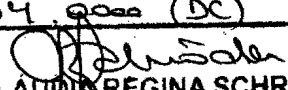
07.04 – O auxílio ora ajustado será pago em duas parcelas de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) cada, na folha dos meses de setembro e outubro do ano de dois mil e dez, pagas até o 5º dia útil dos meses de outubro e novembro, respectivamente.

TRT DA 4ª REGIÃO
HOMOLOGADO

07.05 – Não se admitirá o pagamento cumulativo do benefício ora ajustado com o "adicional de faca" e/ou "auxílio magarefe".

nos termos do acordo TRT nº
0351000-18/2009.5

04.000 (DC)


CLAUDIA REGINA SCHRODER
Secretária do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial e da SDC

8 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente Convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor equivalente a 3 (três) pisos normativos, sempre mediante comprovação.

9 - GESTANTE / ESTABILIDADE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória, desde o momento da confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

09.01 - As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo nesta cláusula previsto.

10 - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado comunique formalmente por escrito à empresa.

11 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica. Também

497
fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios, quando exigirem, ou seu uso for obrigatório no serviço.

TRT DA 4ª REGIÃO

11.01 - O empregado se obriga ao uso, manutenção e ~~limpeza~~ **HOMOLOGADA** dos equipamentos de proteção e segurança e dos uniformes ~~que receberá e indenizará~~ a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver os mesmos à empresa. 035/1000-13.2009.
5.84.0000 (99)

12 - VISITA AS EMPRESAS

CLAUDIA REGINA SCHROEDER
Secretaria do Tribunal Pleno,
do Órgão Especial da SDC

O Sindicato Profissional poderá visitar as empresas, duas vezes por ano, em data a ser agendada com a empresa, com o fim específico de apresentar sugestões ao Serviço de Segurança do Trabalho. Nesta visita, três membros do sindicato profissional poderão comparecer. Para operacionalizar a previsão desta cláusula, o Sindicato Profissional deverá enviar solicitação por escrito à empresa que marcará data dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo do ofício na empresa.

13. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão no mês de **setembro / 2010**, de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção, a título de doação autorizada pela Assembléia Geral, a importância equivalente a **01 (um) dia** do salário já reajustado.

13.01 - Para os empregados que tiverem seus contratos rescindidos, o desconto se dará por ocasião do pagamento das diferenças das verbas rescisórias e, para os admitidos durante a vigência desta Convenção, o desconto se dará no mês subsequente à sua admissão.

13.02 - As empresas deverão recolher os valores descontados aos cofres do sindicato profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto, mediante depósito bancário ou diretamente à tesouraria do mesmo, acompanhado de relação nominal dos empregados. O descumprimento de qualquer item supra estabelecido implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), sobre os valores já devidamente atualizados pelo índice de correção monetária vigente.

14 - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação, cópia do presente acordo.

15 - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto, nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

498

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas ao pagamento de uma contribuição assistencial, em favor do SICAPEL, no valor equivalente a **1/30 (um trinta avos)** da folha de pagamento do mês de **setembro/2010**, dita contribuição se faz necessária à manutenção das atividades sindicais previstas na legislação consolidada e na Constituição Federal e deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato Patronal, diretamente em sua sede na **NA AVENIDA BENTO GONÇALVES, 4285 A, CASA DA INDÚSTRIA, PARQUE DO SESI**, até o dia **10 de outubro de 2010**, incidindo multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na formada lei para a hipótese de inadimplemento. Restando assegurado que, em qualquer hipótese, o valor mínimo a ser recolhido pelas empresas, mesmo aquelas que não possuam empregados em seu quadro, será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

17 - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente acordo deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa em 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

18 - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho **homologada** para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou **que tenham previsão específica** nos termos do acordo **0351000-13-2009**.

TRT DA 4ª REGIÃO

0351000-13-2009

5.04.2009 (10)

CLAUDIA REGINA SCHRODER
Secretária do Tribunal Pleno

19 - VIGÊNCIA

Respeitado os limites legais a presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em 1º de junho de 2009 até 31/05/2010.

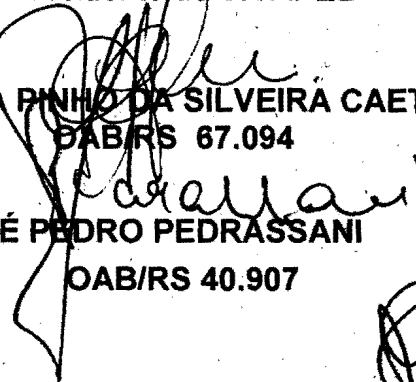
Pelotas, 15 DE SETEMBRO DE 2010.


LAIR DE MATTOS
Presidente do STICAP


LUIZ OSÓRIO GALHO
OAB/RS 30978


CARMEN REGINA ROLOFF MARQUES
Presidente do SICAPEL


CARLA PINHO DA SILVEIRA CAETANO
OAB/RS 67.094


JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
OAB/RS 40.907